



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 60.953/2024 - Registro de Preços

CONTRATANTE (UASG)
987769

OBJETO
Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Rede de Fibra Óptica.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO
R\$ 539.766,10 (Quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 16/01/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

Processo Administrativo nº 60.953/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº Municipal nº 11.001/2023, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Rede de Fibra Óptica** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.4.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.8.1.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

- 3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.6.1.** o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

- 3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item anterior.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.** valor unitário e total do item;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estipulados.
- 4.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle Externo, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas,





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** A hipótese do item anterior não será aplicada quando enquadrada a licitação, o(s) lote(s) ou o(s) item(ns) no disposto no art. 4º, §1º da Lei 14.133/2021.
- 5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 11.029/2023;
- 5.22.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 5.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.22.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2.** empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e correlatas disposições deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

editais, e verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4.** Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016;
- 6.1.5.** Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR;
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 151 a 159 da Lei





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

14.133/2021

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese tratada no item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes

6.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado **via E-mail no seguinte endereço: licitacao@piraquara.pr.gov.br** identificando o número do Processo Administrativo, número do Pregão e objeto da licitação, aos cuidados do Departamento de Tecnologia da Informação. **A vistoria poderá ser realizada no horário de atendimento da Prefeitura de Piraquara (das 08:00 as 12:00h e das 13:00h as 17:00h), até 01 (um) dia antes do certame**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11.2.** Quando necessária a averiguação de autenticidade de documento que tenha sido apresentado por cópia, o agente da Administração deverá facultar ao interessado, em prazo hábil, a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade de autenticidade, subscrita por advogado e sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

da Lei nº 14.133/2021;

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 163, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

recebimento das propostas;

- 7.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 7.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações.
- 8.11.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 8.11.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 8.11.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 8.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 8.12.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 8.12.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário serão ordenados conforme a sequência de classificação da licitação.
 - 8.12.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.13.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

seguintes hipóteses:

8.13.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.13.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. fraudar a licitação

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br

Página 21 de 26





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

- 9.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7. Após a assinatura da ata de registro de preços as contratações futuras serão formalizadas por meio da emissão de respectivas notas de empenho, as quais substituirão o instrumento de contrato, sendo o adjudicatário convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atestar o recebimento ou retirar o referido documento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

úteis antes da data da abertura do certame.

- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo eletrônico oficial utilizado no âmbito da Administração Municipal, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal nº 11.00.1/2021.
- 11.3.1.** O protocolo eletrônico pode ser acessado no sítio eletrônico do Município, www.piraquara.pr.gov.br, no link central de atendimento – “Protocolos e Ouvidoria”, o qual deve ser endereçado a CL-LIC-PREG – Licitações – Presidentes de Comissão e Pregoeiros”.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piraquara.pr.go.br, no link “licitações”.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**
- 12.11.1.2. ANEXO II – Termo de Referência e anexos**
- 12.11.1.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços**

Piraquara, 27 de dezembro de 2024

Alethéa Patricia Canhetti
Secretária Municipal de Administração



Estudo Técnico Preliminar 178/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60.953/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. A Prefeitura de Piraquara já dispõe de uma rede de fibra óptica, exclusiva, a qual é responsável pela interconexão e transmissão de dados entre os prédios públicos municipais, possibilitando a integração destes equipamentos e o efetivo cumprimento de suas atividades de rotina.

2.2. A saber, rede de fibra óptica é um tipo de conexão realizada por um cabo preenchido com fibras finas de vidro ou plástico, os quais são responsáveis pela transmissão de dados de um extremo a outro. Trata-se de um sistema de cabeamento cada vez mais utilizado, muito por conta de sua leveza e facilidade de percorrer longas distâncias e enviar sinal de qualidade. Além disso, o sinal é mais estável e suporta mais dispositivos conectados ao mesmo tempo, sem perder qualidade. Ainda, a tecnologia que esse material carrega promove menos gasto de energia e por consequência, não são inflamáveis.

2.3. Os problemas mais comuns que envolvem as redes de fibra óptica são: **reparo da rede em caso de falha/dano, reparo cabos em decorrência de rompimentos, reparos e correções em Caixa de Terminação Óptica - CTO's e caixas de emendas, necessidade de tracionamento de cordoalha e espinamento de cabos ópticos**. Assim, o cuidado com a rede de fibra óptica municipal é imprescindível haja visto a necessidade de reduzir ao máximo a possibilidade e/ou o tempo de interrupções nos serviços prestados à população devido à ausência de sinal de internet, considerando que os rompimentos de quaisquer cabos da rede de fibra óptica interrompem o tráfego de dados e informações entre emissores e transmissores dos mesmos, uma vez que hoje este sinal é distribuído em sua totalidade através da fibra óptica que, além de servir de infraestrutura para CFTV (Circuito Fechado de TV), possui a função de infovia para a comutação de dados entre o prédio central e as demais unidades. Vale destacar que muitos dos procedimentos realizados dentro da administração pública contam com prazos determinados, aos quais, se não cumpridos, implicam em penalidades previstas em lei e a ausência de comunicação da rede de fibra prejudica todo o sistema de segurança da cidade, interfere diretamente na disponibilização de serviços à população, afetando, nestes casos, a oferta de atendimento nas unidades básicas de saúde e assistência social, bem como aos demais serviços.

2.4. Cabe também acrescentar que o Município de Piraquara, diante das constantes melhorias praticadas para a oferta e ampliação dos serviços públicos, vem, há tempos, estruturando substancialmente a estrutura e infraestrutura municipal. No tocante a estrutura, destacamos a distribuição territorial dos equipamentos e unidades de atendimento localizadas nos mais diversos bairros do município. Com a distribuição demográfica territorial, surge a necessidade da disponibilidade de infraestrutura de comunicação, seja, para o efetivo cumprimento das atividades desenvolvidas nestes locais ou para a necessária integração de todos os equipamentos e prédios públicos em rede exclusiva.

2.5. Neste sentido, informamos que a Prefeitura de Piraquara não dispõe de servidores/pessoal com o conhecimento, certificação, habilitação, ferramentas e equipamentos adequados para execução dos referidos serviços.

2.6. Assim, este estudo pretende apresentar a (s) solução (s) presente no mercado que possibilite o adequado funcionamento da rede de fibra óptica, minimizando a ocorrência de interrupções das transmissões, considerando a necessidade de manutenção da rede, a fim de garantir seu adequado funcionamento e o atendimento das políticas públicas ofertadas nos prédios públicos municipais.

2.7 Informamos ainda, que a necessidade apresentada anteriormente era atendida por empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção corretiva da rede de fibra óptica, conforme Ata de Registro de Preços nº 409/2023, Processo Administrativo nº 19.808/2023, Pregão Eletrônico nº 71/2023, cuja vigência encerrou-se em 25/10/2024. Antes do encerramento dessa contratação e para continuidade do serviço, deu-se início à instrução do Pregão Eletrônico nº 10/2024, estruturado nos mesmos moldes das contratações anteriores, onde houve a participação de 6 (seis) empresas do ramo, porém o certame foi declarado fracassado, conforme estrato de publicação.

2.8 Toda a fase interna do Pregão Eletrônico nº 10/2024[1] foi revisada, constatando-se que não houve vícios no edital, tampouco exigências que não pudessem ser atendidas, o que ficou evidenciado pela participação destas seis empresas

interessadas. Diante disso, foi iniciado o Pregão Eletrônico nº 23/2024, mantendo-se os termos essenciais, porém com a inclusão de especificações adicionais que reforçassem a necessidade de compatibilidade dos equipamentos fornecidos com a estrutura existente no município, já que observou-se que a maior dificuldade era no atendimento das especificações técnicas previstas, onde muitos equipamentos das propostas não atendiam as exigências mínimas solicitadas. Tal compatibilidade, conforme descrito em documento anexo ao edital, abrange alguns materiais que devem ser compatíveis com a infraestrutura já instalada no município, essenciais para assegurar a qualidade do serviço e a padronização do sistema.

2.9 A necessidade de compatibilidade técnica fundamenta-se na arquitetura da rede de fibra óptica atualmente implantada, que utiliza equipamentos com protocolos proprietários e especificações técnicas específicas. A introdução de dispositivos incompatíveis pode gerar falhas de comunicação, perda de desempenho e até mesmo a interrupção do serviço, comprometendo a conectividade essencial para o funcionamento de sistemas administrativos e operacionais do município. Adicionalmente, a utilização de alguns equipamentos distintos dos instalados pode implicar em dificuldades de integração, aumento no custo de manutenção e suporte técnico, além de reduzir a vida útil dos ativos já existentes. Desta forma, garantir a compatibilidade é indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e confiabilidade da rede.

2.10 No Pregão Eletrônico nº 23/2024[2], participaram 7 (sete) empresas. No entanto, novamente todas foram desclassificadas devido à falta de conformidade com os descritivos técnicos de um ou mais materiais solicitados, conforme demonstrado no Termo de Julgamento, anexo à este ETP. Os descritivos foram previamente analisados pela equipe de Tecnologia da Informação do município, considerando especificações amplamente encontradas no mercado.

2.11 Diante da continuidade da necessidade desta contratação e visando minimizar os fatores que têm causado impacto no certame, como questionamentos e impugnações frequentes sobre determinados itens, decidiu-se pela instrução de um novo processo licitatório com a supressão de alguns equipamentos que, comumente, têm causado maior dificuldade de atendimento por parte dos licitantes, sem prejuízo à qualidade e compatibilidade do serviço a ser prestado. Esses equipamentos possuem menor probabilidade de reposição, são peças difíceis de serem danificadas e, caso haja necessidade de troca, esta será fornecida à empresa pela Prefeitura, mediante análise e aval da equipe de Tecnologia da Informação. Ressalta-se que os itens suprimidos serão incluídos no processo licitatório para aquisição de insumos de informática que já se encontra em andamento, garantindo assim sua disponibilidade sempre que necessário.

[1] Disponível em: <https://piraquara oxy elotech com br portaltransparencia 1 licitacoes detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=10>

[2] Disponível em: <https://piraquara oxy elotech com br portaltransparencia 1 licitacoes detalhes?entidade=1&exercicio=2024&tipoLicitacao=6&licitacao=23>

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Alethea Patrícia Canhetti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá obedecer a toda a legislação vigente, inclusive às referentes à execução dos serviços e às boas práticas, bem como estar em estrita conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

4.2. Atendimento à Norma Regulamentadora NR 35 em virtude da necessidade de a contratada possuir profissionais capacitados e habilitados quanto às medidas de prevenção para o trabalho em altura, as quais envolvem o planejamento, a organização e a execução dos serviços, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na prestação do serviço.

4.3. Atendimento à Norma Regulamentadora NR 10 que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

4.4. Vincular-se-á a presente contratação os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR, o Instrumento de Contratação e o Edital, bem como todos os anexos a eles vinculados.

- 4.5. Não será permitida a subcontratação total e/ou parcial dos serviços contratados.
- 4.6. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Instrumento de Contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A contratação deverá observar naquilo que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme orientação contida no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (na sua versão mais atualizada).
- 4.8. A contratação deverá prever a prestação de serviços, **sem dedicação de mão de obra exclusiva**, incluindo o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. De início cumpre esclarecer que o levantamento de mercado objetiva a identificação de quais soluções, daquelas existentes no mercado, atendem aos requisitos previamente estabelecidos no item 4, acima, de modo a atender à necessidade da administração municipal. Ainda, a presente pesquisa poderá favorecer a identificação do preço estimado da futura contratação a ser indicado no item 8 deste estudo.
- 5.2. Para consecução deste tópico foi necessário entender o que é o serviço de manutenção de rede de fibra óptica, sua aplicação e forma de atendimento. Neste ponto, importante esclarecer que **o presente estudo não pretende estudar a solução fibra óptica para tomada de decisão sobre a utilização ou não de fibra óptica**, mas, sim, como o mercado atende a necessidade de manutenção das redes de fibra óptica já instaladas e em funcionamento. Logo, não se trata de instalação de rede, nem de sinal de internet, **mas sim da necessidade de manutenção do cabeamento de rede de fibra óptica que o Município de Piraquara já dispõe em infraestrutura instalada.**
- 5.3. Assim, o levantamento de mercado procurou identificar como o serviço de manutenção de rede de fibra óptica é atendido no mercado, ou seja, como a necessidade de manutenção na rede de fibra óptica é suprida.
- 5.4. Deste modo, conforme a referida pesquisa foi possível constatar que a necessidade de manutenção na rede de fibra óptica é suprida no mercado mediante a **contratação de empresa do ramo capaz de realizar os serviços de instalação e /ou manutenção de rede de fibra óptica.**

A PESQUISA

- 5.5. O ponto de partida foi a consulta de como a necessidade municipal é atendida atualmente, restando na identificação da contratação vigente qual seja: Licitação Pregão nº 71/2023, Processo Administrativo nº 19.808/2023, Ata de Registro de Preços 409/2023, vigente até 25/10/2024, executados pela empresa Digital Design Serviços de Informática LTDA. No processo, além da prestadora do serviço contratada, foram identificados os seguintes fornecedores que participaram da disputa, conforme Ata da Sessão anexa.
- 5.6. Em pesquisa utilizando temas livres como: fibra óptica, rede de fibra óptica, manutenção de fibra óptica o resultado sempre remeteu à empresas prestadoras de serviço de instalação e manutenção de fibra óptica.
- 5.7. Assim, objetivando identificar documentos comprobatórios da execução do referido serviço de manutenção de rede de fibra óptica, a pesquisa inicial se deu por *contratações publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP*, aplicando o filtro de pesquisa na modalidade pregão, utilizando os termos de pesquisa como: Manutenção de rede de fibra óptica, Manutenção de rede de fibra óptica, Manutenção de rede de fibra óptica, fibra óptica, fibra óptica, manutenção, entre outros. A busca resultou em 195 resultados os quais foram analisados e selecionadas as contratações que similares. Também foi realizada ampla busca nos Portais de Transparências de outros entes, analisando a documentação disponível e a similaridade entre a contratação pretendida nesta instrução. A busca resultou nas contratações similares abaixo:

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83021857000115/2024/15
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/45781184000102/2024/26
ESTADO DE MINAS GERAIS/MG	https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2024/856
COMANDO DO EXERCITO/RS	https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/4302

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	https://pncp.gov.br/app/editais/08761124000100/2024/41
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/01612527000130/2024/51
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/76244961000103/2023/37
MUNICÍPIO DE ATIBAIA/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/45279635000108/2024/346
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/01096235000191/2024/7
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS	https://pncp.gov.br/app/editais/07775847000197/2023/14
MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/01096235000191/2024/6
MUNICÍPIO DE NAO-ME-TOQUE/RS	https://pncp.gov.br/app/editais/87613519000123/2023/89
MUNICÍPIO DE TIETE/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/46634598000171/2024/112
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/61914891000186/2024/113
MUNICÍPIO DE CASTRO/PR	https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-164/con_licitacoes.faces?mun=gaLkJelLsAopHILTGEQ_Q==
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

5.8. No decorrer da pesquisa foram identificados diversos prestadores de serviços relacionados à fibra óptica, para os quais será encaminhado pedido de orçamento diretamente com o fornecedor, à ocasião da pesquisa de preço referente ao **art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.9. Informamos que não foi possível localizar contratações realizadas por entes privados e que pudessem ser comparadas informações da contratação. Também não foi localizada contratação que informasse que a manutenção fosse realizada por servidores/empregados na instituição contratante, em se tratando de outros entes federativos.

5.10. Por fim, ratificamos que a única solução encontrada foi a **contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de instalação e/ou manutenção de redes de fibra óptica**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução adotada é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva da rede de fibra óptica pertencente à Prefeitura de Piraquara**.

6.2. A prestação dos serviços não dependerá de mão de obra com dedicação exclusiva.

SOBRE A REDE DE FIBRA ÓPTICA MUNICIPAL

6.3. Informamos que a rede de fibra óptica está localizada dentro do perímetro municipal, conforme o ANEXO IV - MAPAS E LOCAIS DA INFOVIA .

6.4. A infraestrutura disponibilizada utiliza-se de postes, uma vez que o cabeamento é predominantemente aéreo, estando em ambiente externo e interno (prédios que possuem instalações internas aéreas e tubulares, as quais também demandarão de manutenção.)

6.5. Existe apenas um trecho subterrâneo localizado exatamente na travessia do Contorno Leste, com aproximadamente 100 metros.

6.6. A rede de fibra óptica municipal possui 204 quilômetros de fibra interligados em aproximadamente 2.000 postes, os quais fazem a conexão em os 99 prédios públicos ativos atualmente.

6.7. A rede de fibra óptica municipal é composta por cabos multifilares e drop's (cabos que possuem apenas uma fibra), como pode ser observado no ANEXO V - ESQUEMA MULTIFILA GPON.

DA TECNOLOGIA GPON UTILIZADA PELO MUNICÍPIO

6.8. Atualmente o Município de Piraquara utiliza a **Tecnologia “Gigabit Passive Optical Network – GPON”**. A transmissão de dados por meio desta tecnologia garante a integração e estabilidade de diversos dados em uma única rede que, além de suprir as necessidades da implantação da segurança eletrônica, por meio da infovia garante a oferta dos serviços públicos, permitindo a estruturação de rede de multiserviços via meio físico óptico.

6.9. É indiscutível que o uso da internet é de suma importância para que haja a efetiva prestação dos serviços públicos, principalmente considerando a sistematização, informatização e preferência pela prestação dos serviços via on-line, dentre os quais podemos elencar:

6.9.1. Acesso aos sistemas de gestão de dados: Elotech, 1Doc e E-mail Zimbra;

6.9.2. Acesso aos sistemas SIGTV, SICONV, SUASWEB, SIT, SIFF (SMAS);

6.9.3. Acesso aos Sistemas INCRA, CADPRO, Simples Nacional, etc. (SMDE);

6.9.4. Acesso aos documentos no servidor;

6.9.5. Impressão e digitalização de documentos;

6.9.6. Envio e recebimento de memorandos, circulares e ofícios;

6.9.7. Utilização do e-mail corporativo;

6.9.8. Tramitação de processos;

6.9.9. Atendimento externo (Ouvidorias, Protocolo, ocorrências);

6.9.10. Publicidade nos processos licitatórios;

6.9.11. Solicitações de compras;

6.9.12. Respostas a pareceres jurídicos externos e internos;

6.9.13. Agendamento de exames e consultas;

6.9.14. Inserção de informações nos sistemas externos (SUS, por exemplo);

6.9.15. Prontuário informatizado;

6.9.16. Reunião com a rede de Proteção (COVID);

6.9.17. Cadastro Único, Bolsa Família, Programa do Leite, etc...

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À CONTRATADA

6.10. Os serviços serão executados em ambiente público, onde há o tráfego intenso de pessoas, sendo necessária a exigência de qualificação técnica por parte da contratada, a fim de assegurar a plena capacidade na prestação dos serviços para que não haja risco aos pedestres e transeuntes.

6.11. Assim, deverá ser exigida a certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA por parte da contratada e do responsável técnico, a fim de comprovar o registro na entidade profissional competente, conforme dispõe o Artigo 1º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966, conforme abaixo:

“Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

(...)

c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;

6.11.1. A qualificação técnica solicitada tem caráter qualitativo, sem a exigência de quantitativos mínimos. Destaca-se que não há que se prever a possibilidade de somatório de atestados uma vez que não está sendo solicitado quantitativo para a comprovação.

6.12. Quanto à comprovação de aptidão, considerando a parcela de maior relevância técnica para o serviço, faz-se necessária a comprovação da atividade de: **Instalação e/ou Manutenção em rede de fibra óptica GPON.**

6.12.1. A solicitação visa assegurar a mínima capacidade de a empresa prestar o serviço de manutenção, sendo um serviço elementar na área de rede de fibra óptica, atendido por ampla quantidade empresas, de modo que a presente previsão não restringe a competitividade.

6.13. **Da Qualificação Técnico-Profissional:** Considerando a característica dos serviços, julga-se necessária a disponibilização de Engenheiro Eletrônico ou de equipe formada por: Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica, Engenheiro de Comunicação ou Eletrotécnico, por parte da contratada.

6.13.1. Para fins de comprovação de Qualificação Técnico-Profissional e indicação do responsável técnico na área de Engenharia, a **Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA** - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia apresenta:

“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

(...)

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

(...)

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

6.14. Considerando que a prestação do serviço também pode ser responsabilidade dos técnicos em eletrotécnica, a participação deste profissional também deve ser permitida. Sobre o assunto, a Resolução nº 074/2019 do Conselho Federal de Técnicos Industriais prevê o seguinte:

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

(...)

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras ópticas, sistemas de monitoramento;

6.15. Em resumo, para a comprovação da Qualificação Técnico-Profissional por parte da contratada deverá ser solicitada a apresentação do Registro no Conselho Profissional competente, sendo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para os Engenheiros e Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) para os Eletrotécnicos.

DA CARACTERÍSTICA DE COMUM DOS SERVIÇOS

6.16. Os serviços referentes à solução adotada enquadram-se na classificação de serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021), pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.17. Não há qualquer característica que personifique o serviço, bem como as peças e reparos a serem realizados são de igual modo executados em qualquer outra rede de fibra óptica, seja na esfera pública ou privada, em ambientes abertos ou fechados, em caráter regional ou fora dele.

6.18. Não há sofisticação ou minuciosidade no serviço, a manutenção é meramente a troca de peças, fusão dos cabos e tensionamento dos mesmos. Ou seja, manter o que já está feito. Daí o caráter comum do serviço, uma vez que não há necessidade de um serviço personalizado, e sim, o atendimento às demandas de manutenção da rede.

DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.19. A contratação deverá ser formalizada mediante a realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO - na forma eletrônica, Sistema de Registro de Preço.

6.19.1. A adoção do Sistema de Registro de Preço, nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 11.001/2023, se justifica devido à necessidade de se ter uma contratação ativa para manutenção da rede sempre que necessário, pela característica de prestação de serviços de forma parcelada (sob demanda), pela impossibilidade de se estimar previamente o quantitativo exato das ocorrências de rompimento da rede de fibra óptica, os quais podem ocorrer em virtude de caminhões que enroscam na rede, acidentes de trânsito (batida em postes), intemperes climáticas (ventos fortes que causam queda de postes e árvores) e vandalismos (furtos, cortes na fibra, depredação).

6.20. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO DO ITEM considerando o menor dispêndio da administração para atendimento da presente necessidade.

6.21. Formalização da contratação: A formalização da contratação será por meio Ata de Registro de Preços (Art. 6º, inciso XLVI, Lei nº 14.133, de 2021)

6.22. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021)

DO REGISTRO CADASTRAL NO PNCP

6.23. O interessado em firmar Ata de Registro de Preços decorrente da presente instrução deverão atentar-se ao previsto no § 6º, do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, referente ao Registro Cadastral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

MODELO DE EXECUÇÃO

6.24. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.25. As solicitações de prestação de serviços serão parceladas, de acordo com a necessidade municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviço individualizada, a qual deverá ser remetida à Contratada que confirmará seu recebimento.

6.26. Devido à característica dos serviços, o que torna imprevisível a quantidade a ser demandada mensalmente, sendo que, por exemplo, em relação à contratação vigente tiveram meses que demandaram 20 chamados e outros meses 3 a 4 chamados, prevemos um quantitativo mínimo de 1 (um) atendimento mensal.

6.27. Os serviços serão realizados sob demanda que serão classificadas com níveis de criticidade, podendo ser **Atendimento Normal ou Atendimento Emergencial**, conforme descrito a seguir, de acordo com o comprometimento de funcionamento das redes de comunicação e definição da contratante, tendo prazos de soluções diferenciados para cada nível:

6.27.1. **Atendimento Normal**: quando o problema reportado não causa parada do serviço, porém compromete outras características da solução. Os prazos para atendimento Normal são:

- a) Até 12 (doze) horas para início do serviço;
- b) Até 48 (quarenta e oito) horas para conclusão do serviço.

6.27.2. **Atendimento Emergencial**: quando o problema reportado implica em interrupção total ou de anomalia que esteja comprometendo seriamente o atendimento ao público pela indisponibilidade dos serviços. Os prazos para atendimento Emergencial são:

- a) - Até 06 (seis) horas para início do serviço;
- b) - Até 24 (vinte e quatro) horas para conclusão do serviço.

6.27.3. **Serviço de Diagnóstico**: Para aqueles serviços que não são passíveis de um diagnóstico prévio pela equipe técnica da contratante, será emitida Ordem de Serviço para a contratada realizar a análise do serviço a ser executado. O prazo para início do serviço de diagnóstico será indicado pela contratante de acordo com o nível de criticidade e prazos previstos nos subitens **6.27.1 e 6.27.2**;

6.27.3.1. O prazo de execução de diagnóstico do serviço a ser realizado será de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente formalmente o respectivo requerimento, devidamente fundamentado.

6.27.3.2. Terminada a análise, a contratada deverá emitir relatório contendo o diagnóstico detalhando do serviço a ser executado, contemplando materiais e quantitativos necessários;

6.27.3.3. Sendo autorizada a execução do serviço, será emitida nova ordem de serviço para início da manutenção, respeitando os prazos estimados pela contratante, previstos nos subitens 6.27.1 e 6.27.2, de acordo com a criticidade do serviço.

6.27.3.4. Para aqueles serviços que não necessitam de Serviço de diagnóstico pela contratada, a análise se dará pela contratante – Equipe do Departamento de tecnologia da informação – TI, e posteriormente será emitida ordem de serviço à contratada, com previsão do serviço a ser executado;

6.27.3.5. A empresa Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para que a Contratante possa solicitar atendimento por meio da Ordem de serviço (OS).

6.27.3.6. Os prazos para o início e conclusão da execução dos serviços iniciam-se a partir da confirmação e aceite do recebimento da Ordem do Serviço pelo Detentor da Ata.

6.27.3.7. A Ordem de Serviço será o instrumento de controle do serviço solicitado, constando nela todas as informações como, a data de abertura do chamado, locais de execução e detalhamento do serviço;

6.27.3.8. Os serviços deverão ser executados respeitando as Normas da ABNT NBR, bem como às demais normas vinculadas à atividade, e de acordo com as especificações mínimas exigidas previstas no ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO;

6.27.3.9. Os Materiais deverão ser fornecidos conforme necessidades apresentadas na ordem de serviço e de acordo com as especificações mínimas exigidas previstas no ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO;

6.27.3.10. Durante a execução da ordem de serviço, outras poderão ser abertas, seguindo os mesmos prazos definidos nos subitens 6.27.1 e 6.27.2, supra;

6.28. No processo de substituição da fibra óptica em **caráter emergencial**, se necessário, a contratada tem a flexibilidade de lançar cabos que sejam iguais aos instalados ou cabos com mais e/ou menos fibras, desde que previamente comunicado e aceito pela equipe técnica da contratante.

6.29. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações adequadas, promovendo a substituição, quando necessário, dos recursos materiais e humanos para realização dos serviços contidos nesta instrução.

6.30. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal da contratação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.31. A avaliação da execução dos serviços deverá se utilizar de instrumento hábil para medição dos resultados obtidos, objetivando a aferição da qualidade dos serviços prestados.

6.32. As regras acerca do **recebimento do objeto** da contratação são aquelas previstas no art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021. Os prazos e demais condições referentes ao recebimento dos serviços deverão constar em tópico específico do Termo de Referência.

6.33. As regras acerca do **Pagamento** são aquelas previstas no Decreto Municipal nº 11.985/2024, que trata da cronologia de pagamentos no executivo municipal de Piraquara. Os prazos para liquidação e pagamento ao contratado, bem como as demais condições a eles referentes, deverão constar em tópico específico do Termo de Referência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.34. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.35. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aquela indicada no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA GARANTIA

6.36. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em virtude da natureza dos serviços, visto tratar-se de prestação de serviços sob demanda conforme a necessidade da administração municipal, os quais serão pagos mediante execução e ateste do fiscal, no montante executado dentro de cada período.

REGRAS DE TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

6.38. Não serão necessários procedimentos de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas à ocasião da finalização da contratação.

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.39. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.40. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução, caso haja, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.41. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.42. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.43. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.44. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Piraquara, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, através do(s) servidor(es) designados pela autoridade competente, os quais deverá(ão) seguir as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas em tópico específico do Termo de Referência.

6.44.1. Para Gestão e Fiscalização da contratação decorrente da presente instrução designam-se os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Elizabete de Faria Martinatto	313561	Gestor
Rozilei do Rocio Biscotto	290331	Gestor Substituto
Jefferson Eduardo Enzo	653071	Fiscal
Mauricio Batista Cruz	625021	Fiscal Substituto

6.44.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.45. São obrigações do CONTRATANTE

6.45.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.45.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.45.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.45.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.45.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.45.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.45.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

6.45.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.45.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.45.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.45.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.45.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.45.12. **Responsabilizar-se pelas despesas com as publicações necessárias ao cumprimento da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.46. São obrigações da CONTRATADA

6.46.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.46.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.46.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.46.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.46.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.46.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.46.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.46.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.46.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.46.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.46.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.46.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.46.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.46.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.46.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.46.17. **Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto, sempre que solicitado.**

6.46.17.1. **A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.**

6.46.18. **Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;**

6.46.19. **Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.46.20. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;**

6.46.21. **Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.**

6.46.22. **Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.**

6.46.23. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**

6.46.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.46.25. **Realizar os serviços de manutenção conforme a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;**

6.46.26. **Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidade suficientes, promovendo a substituição, quando necessário, dos recursos materiais e humanos para perfeita execução do objeto da contratação.**

6.46.27. **Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Município de Piraquara, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;**

6.46.28. **Não utilizar o nome do Município de Piraquara, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;**

6.46.29. **Não se pronunciar em nome do Município de Piraquara a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa;**

6.46.30. **Observar os princípios de ordem ética e moral;**

6.46.31. **Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da**

contratação, ou sobre o trabalho realizado pelos seus advogados, estagiários, prepostos, correspondentes e demais funcionários, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Piraquara de qualquer responsabilidade neste sentido;

6.46.32. **Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços prestados;**

6.46.33. **Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Piraquara;**

6.46.34. **Responsabilizar-se pelo descarte adequado e seguro de resíduos sólidos e demais materiais gerados durante a prestação dos serviços.**

6.46.35. **Os funcionários da contratada deverão executar os serviços devidamente uniformizados e identificados.**

SANÇÕES E PENALIDADES

6.47. No caso de constatação de infrações administrativas decorrentes a execução do presente objeto serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47.1. As sanções administrativas aplicadas à presente contratação serão, no que couber, as previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021. O detalhamento das sanções e penalidades estará contido em tópico específico do Edital de Licitação.

ANÁLISE DE RISCOS

6.48. O a análise e gerenciamento de riscos visa identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, objetivando dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da administração. Neste sentido, conforme manifestação do fiscal do contrato, o potencial que envolve a prestação do serviço é o próprio fato de imprevisibilidade da ocorrência de de rompimento do cabeamento pelos motivos citados no subitem 6.19.1 cujas providência é a abertura de chamada para a manutenção corretiva. Ainda, os prazos e condições encontram-se bem definidos neste termo, bem como nas obrigações das partes. Ainda, cumpre ressaltar que a equipe técnica ficará responsável pela verificação periódica da rede de fibra óptica em caráter preventivo, monitorando e registrando eventuais necessidades de manutenção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas foram determinadas com base nos quantitativos da instrução concluída e que vigorou em 2022, conforme a planilha mencionada no subitem 7.3.

7.2. Do item da contratação:

Item	Qtd	Und	Catser	Descrição/ Especificação	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	UND	2887	Manutenção de Redes Aéreas – Telecomunicações	494.202,40	494.202,40
Valor Estimado Total						494.202,40

7.3. A licitação será realizada em único item, devendo o licitante apresentar a proposta contendo o valor total acompanhada da respectiva planilha de custos, respeitando-se os valores máximos totais e unitários nela discriminados.

DA PLANILHA DE CUSTOS

7.4. A planilha de insumos, serviços, especificações, quantidades e custos encontra-se anexa a este estudo, conforme o ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS e ANEXO II – DESCRITIVO TÉCNICO.

- 7.5. A planilha mencionada acima foi elaborada considerando os elementos necessários para manutenção da rede de fibra óptica do Município de Piraquara.
- 7.6. Considerando que a rede de fibra óptica é interligada por vários componentes, como cabos, dispositivos eletrônicos, caixas e bandejas de emenda, entre outros, devem ser previstos para a elaboração da Planilha de Custos todos os custos possíveis e necessários, contemplando deste o fornecimento de materiais, retiradas, instalações e demais serviços.
- 7.7. Considerando a especificidade de cada situação, podem ser necessários ou não determinados serviços, sendo cabível a decomposição dos custos envolvidos conforme apresentado na Planilha de Custos, pagando-se efetivamente pelos serviços realizados, conforme os valores dispostos na planilha.
- 7.8. A estimativa considerou a frequência de utilização dos serviços, peças e equipamentos, considerando o desgaste natural ou algum defeito que possa vir a ocorrer de modo a garantir o adequado funcionamento da rede sem causar interrupções na prestação do serviço.
- 7.9. Por fim, os quantitativos tratam-se de uma estimativa em virtude da impossibilidade de se prever com exatidão a quantidade de ocorrência e a frequência de substituição de peças, de modo que o município somente realizará a execução daquilo for realmente for necessário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 494.202,40

- 8.1. De início **cumpre esclarecer que o valor indicado neste tópico não se trata do preço a ser indicado no edital à data do aviso da licitação, mas sim de um valor de referência para futura contratação.** A saber, a pesquisa mais aprofundada, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser realizada à ocasião da elaboração do Termo de Referência.
- 8.2. Para indicação deste valor inicial consultamos a contratação municipal anterior, visto que se tratar da mesma necessidade, inclusive nos mesmos materiais, serviços, especificações e quantitativos.
- 8.3. Em seguida foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP objetivando a identificação de contratações já fundamentadas na Lei nº 14.133, de 2021, referentes à manutenção de rede de fibra óptica a fim de comparar as contratações, com os materiais, insumos, serviços e características da necessidade municipal.
- 8.4. Na pesquisa foram utilizados termos como: Manutenção de rede de fibra óptica, Manutenção de rede de fibra óptica, Manutenção de rede de fibra óptica, fibra óptica, fibra óptica, manutenção, GPON, entre outros termos de busca. Foram identificadas as diversas contratações conforme mostra a tabela abaixo, no entanto as que mais se assemelharam foram as Contratações dos Municípios de Atibaia/SP, Tietê/SP, Pinhalzinho/SC, Não Me Toque/RS, Rio de Janeiro/RJ.

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/83021857000115/2024/15
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/45781184000102/2024/26
ESTADO DE MINAS GERAIS/MG	https://pncp.gov.br/app/editais/18715615000160/2024/856
COMANDO DO EXERCITO/RS	https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/4302
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB	https://pncp.gov.br/app/editais/08761124000100/2024/41
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC	https://pncp.gov.br/app/editais/01612527000130/2024/51
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/76244961000103/2023/37

MUNICÍPIO DE ATIBAIA/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/45279635000108/2024/346
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/01096235000191/2024/7
MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS	https://pncp.gov.br/app/editais/07775847000197/2023/14
MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/01096235000191/2024/6
MUNICÍPIO DE NAO-ME-TOQUE/RS	https://pncp.gov.br/app/editais/87613519000123/2023/89
MUNICÍPIO DE TIETE/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/46634598000171/2024/112
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP	https://pncp.gov.br/app/editais/61914891000186/2024/113
MUNICÍPIO DE CASTRO/PR	https://castro.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR	https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-164/con_licitacoes.faces?mun=gaLkJjeLsAopHILTGEQ_Q==
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

8.5. Informamos que não localizamos contratações contivessem todos os mesmos materiais, insumos e serviços elencados nesta instrução, de modo que pudessem ser lançados preliminarmente na planilha de custo para cálculo de valor estimado total.

8.6. Assim, diante da dificuldade de localizar contratações que contivessem todas as informações para preenchimento da tabela de custos e cálculo do valor total, uma vez que neste momento não foi solicitado orçamento de fornecedor, a referência de preço estimado mais adequado é o valor da última contratação desta municipalidade, por se tratar da mesma necessidade, bem como já possuímos o valor final da contratação apurado mediante disputa de lances, conforme demonstrado na Ata da Sessão. Lembrando que para esta contratação foram desconsiderados os valores dos itens 25, 26, 27, 28 e 29, já que não serão solicitados neste processo.

8.7. Assim, diante das justificativas acima, informamos que o valor estimado inicialmente para atendimento da presente necessidade de contratação é de **R\$ 494.202,40 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme a alínea b, do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

9.2. Neste sentido, informamos que a presente contratação será realizada em único item. Justificamos que em virtude da peculiaridade da contratação, a prestação do serviço será realizada por única contratada, a qual incumbirá a execução de todos os serviços. Esta medida favorecerá o planejamento dos trabalhos, a logística, organização e transporte de materiais e recursos humanos, bem como a fiscalização e atendimento aos requisitos de segurança dos funcionários da contratada.

9.3. A rede de fibra óptica é completamente interligada em toda a sua extensão no âmbito geográfico municipal. Assim, é possível algum tipo de serviço causar efeito negativo em outro local da mesma rede, em outro item ou até mesmo em toda ela. Se isso ocorrer a responsabilização ficará clara para a empresa que executa o serviço. Se houverem diversas

empresas realizando serviços semelhantes na mesma rede, o serviço de uma delas, ao causar danos em pontos, itens ou serviços de responsabilidade de outra causaria uma tentativa de abstenção de responsabilidade de todas as partes.

9.4. Assim, a contratada será responsável pela execução de todo o serviço, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a contratação de pessoal, aquisição de materiais e planejamento da execução, o que por si só, impossibilita o fracionamento do serviço em lotes. Ainda, há de se lembrar que é um serviço moldado “in loco”, contemplando diversos serviços que se completam e formam o objeto com um todo, não sendo um serviço dissociado do outro, sendo um profundamente dependente da boa qualidade e precisa execução de outros. Por exemplo, o serviço de fusão é seguido de lançamento de cabos e tensionamento dos mesmos.

9.5. Portanto, uma vez que serão executados serviços que dependem de mão de obra qualificada e inter-relacionados, não há viabilidade técnica, operacional e econômica de fracionamento diante de sua natureza.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependente a presente instrução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Contratação Anual 2024 conforme os indicadores abaixo:

- I. ID PCA no PNCP: 76105675000167-0-000002/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 16/01/2024
- III. Id do item no PCA: 2563
- IV. Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS– Código: 872
- V. Identificador da futura aquisição: 987769-90110/2023

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

11.2. A Secretaria Municipal de Administração emitiu o Documento de Formalização da Demanda-DFD para a presente contratação no início do ano de 2023, conforme a DFD nº 159/2023 no valor de R\$ 550.000,00, para execução no PCA 2024, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 10.730, de 25 de janeiro de 2023.

11.3. Assim, antecipadamente alertamos sobre a eventual necessidade de alteração no DFD nº 159/2023 em virtude De eventual atualização dos valores no Termo de Referência.

DA INDICAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

11.4. Informamos que as dotações orçamentárias indicadas para o adimplemento das obrigações oriundas da presente contratação possuem compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, conforme a discriminação abaixo:

Secretaria	Órgão / Unid.	Reduzido	Fonte	Saldo	Dotação
Administração	07.001	90	1000	R\$ 446.697,45	3.3.90.39.00.00
Funcional Programática: 07.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00 - Gestão Das Atividades Da Secretaria - SMAD - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica					

11.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação pretendemos garantir a manutenção da rede de fibra óptica pertencente à Prefeitura de Piraquara, no menor tempo possível, de modo a impactar o mínimo possível o desenvolvimento das atividades que dependem do bom funcionamento da rede de fibra óptica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas preliminarmente que impactassem na eventual contratação em decorrência do presente estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A CONTRATADA será a responsável pelo descarte adequado e seguro dos resíduos sólidos e demais materiais oriundos da prestação dos serviços.

15. Informações Gerais

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEMELHANTE AO SETOR PRIVADO

15.1. Conforme entendimentos via telefone com fornecedores do ramo, a prestação do serviço descrito nesta instrução é executada de forma semelhante no setor privado, sobretudo em relação aos prazos de execução, forma e pagamento, mesmo porque as empresas prestadoras estão sujeitas às mesmas normas legais que regem a atividade no mercado, as quais são aplicáveis tanto para prestação de serviço para o setor público quanto para o privado. **Assim DECLARAMOS ser compatíveis, portanto.** Informamos que não foi possível localizar contratações ou certificados em portais de fornecedores ou mediante pesquisa na internet que pudessem ser impressas.

DAS MINUTAS UTILIZADAS NO PROCESSO

15.2. Em virtude da ausência de minutas municipais padronizadas referentes a “serviço”, especificamente, foram utilizadas as minutas disponibilizadas pelo Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, que muito se assemelham aos modelos disponíveis no Portal da Advocacia Geral da União - AGU, os quais também serviram de referência, adaptando-os às peculiaridades da contratação intentada, conforme o disposto no inciso IV, art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA INSTRUÇÃO EM PAPEL

15.3. A presente instrução se dará via impressa (papel) em virtude da adaptação necessária aos procedimentos trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela necessidade de implementação de fluxos eletrônicos, regulamentos, instruções normativas que possibilitem a instrução de forma eletrônica.

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

15.4. O presente processo foi elaborado por servidor da Divisão de Compras, mediante deferimento da secretária responsável pela Secretaria de Administração, devendo na fase externa ser acompanhado pelos servidores indicados na Portaria nº 11.055/2023 (Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio), conforme organização interna do setor, e, posteriormente, ter sua gestão e fiscalização realizadas pelos servidores indicados, por despacho, no presente processo e de acordo com a Portaria nº 11.057/2023 (Nomeação de Gestores e Fiscais – SMAD).

DA COMPETÊNCIA DO PROCESSO

15.5. A instrução processual, contratação, gestão e fiscalização do presente objeto é de competência da Secretaria Municipal de Administração, não havendo a participação de outras secretarias.

DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO PRETÉRITO

15.6. Após análise nos registros municipais, constatou-se que não há processo licitatório vigente para esta contratação.

QUANTO À PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.7. DECLARAMOS, desde então, que a dotação orçamentária indicada para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

15.8. DECLARAMOS que a contratação decorrente da presente instrução **não se trata de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, desta forma não se enquadra no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

QUANTO À PUBLICAÇÃO

15.9. As publicações dos atos decorrentes da presente instrução serão disponibilizadas nos seguintes meios: **Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e em Jornal de Grande Circulação.**

DOCUMENTOS VINCULADOS

15.10. Vinculam-se ao presente Estudo Técnico o TR Digital nº 33/2024 e Edital, bem como todos os anexos a eles vinculados.

15.11. Eventuais alterações nas minutas padronizadas se justificam em decorrência da peculiaridade do objeto.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. De acordo com as informações do presente estudo, DECLARAMOS pela VIABILIDADE de contratação, cabendo à autoridade competente a decisão pela continuidade do processo.

16.1.2 Em tempo, informamos que esta mesma solução foi aplicado nas contratações anteriores e se mostrou suficiente e adequada para o atendimento da presente necessidade.

16.1.3 O preço estimado da contratação não tem caráter sigiloso podendo ser divulgado, inclusive com o detalhamento dos quantitativos e demais informações, nos meios digitais necessários à ampla publicação em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI.

16.1.4 Informamos que não há vedação alguma referente à instrução e eventual contratação, quanto à Lei Federal nº 9.504/97 que trata das normas e condutas a serem observadas por agentes públicos em ano de eleições.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LUCAS DE MELO PEDROSO

Agente Administrativo

Damião de Souza Senter
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

Termo de Referência 88/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2024	987769-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	VIVIANE LUCAS DE MELO PEDROSO	05/12/2024 11:55 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60.953/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Rede de Fibra Óptica**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qty	Und	Catser	Descrição/ Especificação	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	UND	2887	Manutenção de Redes Aéreas – Telecomunicações	539.766,10	539.766,10
Valor Estimado Total						539.766,10

1.2. A licitação será realizada em único item, devendo o licitante apresentar a proposta contendo o valor estimado total acompanhada da respectiva Planilha de Custos (ANEXO I), respeitando-se os valores máximos totais e unitários nela discriminados.

1.2.1 Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com o Descritivo Técnico (Anexo II) e ser compatíveis com a infraestrutura já existente no Município, conforme especificado no Anexo III - Infraestrutura Existente.

1.3. Para o correto dimensionamento da proposta é imprescindível à leitura integral do Estudo Técnico Preliminar-ETP, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no ETP.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserta na Ata de Registro de Preço e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

1.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.5.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (em execução), conforme detalhamento a seguir:

I. **ID PCA no PNCP:** 76105675000167-0-000002/2024

II. **Data de publicação no PNCP:** 16/01/2024

III. **Id do item no PCA:** 2563

IV. **Classe/Grupo:** SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS– Código: 872

V. **Identificador da futura aquisição:** 987769-90110/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (versão mais atualizada):

I. A CONTRATADA será a responsável pelo descarte adequado e seguro dos resíduos sólidos e demais materiais oriundos da prestação dos serviços.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ENTREGA/SOLICITAÇÕES:

5.1. As prestações de serviço serão realizadas de forma parcelada, no quantitativo **mínimo de 1 (uma) solicitação mensal de no máximo de 20 (vinte) solicitações mensais**.

5.1.1. Caso não seja possível a **prestação dos serviços** na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os serviços serão executados na rede de fibra óptica localizada dentro do perímetro municipal, conforme o ANEXO IV – Locais e Mapa da INFOVIA.

6. DA EXECUÇÃO:

6.1 A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 As solicitações de prestação de serviços serão parceladas, de acordo com a necessidade municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviço individualizada, a qual deverá ser remetida à Contratada que confirmará seu recebimento.

6.3 Devido à característica dos serviços, o que torna imprevisível a quantidade a ser demandada mensalmente, sendo que, por exemplo, em relação à contratação vigente tiveram meses que demandaram 20 chamados e outros meses 3 a 4 chamados, prevemos um quantitativo mínimo de 1 (um) atendimento mensal.

6.4 Os serviços serão realizados sob demanda que serão classificadas com níveis de criticidade, podendo ser **Atendimento Normal ou Atendimento Emergencial**, conforme descrito a seguir, de acordo com o comprometimento de funcionamento das redes de comunicação e definição da contratante, tendo prazos de soluções diferenciados para cada nível:

6.4.1 Atendimento Normal: quando o problema reportado não causa parada do serviço, porém compromete outras características da solução. Os prazos para atendimento Normal são:

- a) Até 12 (doze) horas para início do serviço;
- b) Até 48 (quarenta e oito) horas para conclusão do serviço.

6.4.2 Atendimento Emergencial: quando o problema reportado implica em interrupção total ou de anomalia que esteja comprometendo seriamente o atendimento ao público pela indisponibilidade dos serviços. Os prazos para atendimento Emergencial são:

- a) Até 06 (seis) horas para início do serviço;
- b) Até 24 (vinte e quatro) horas para conclusão do serviço.

6.4.3 Serviço de Diagnóstico: Para aqueles serviços que não são passíveis de um diagnóstico prévio pela equipe técnica da contratante, será emitida Ordem de Serviço para a contratada realizar a análise do serviço a ser executado. O prazo para início do serviço de diagnóstico será indicado pela contratante de acordo com o nível de criticidade e prazos previstos nos subitens **6.4.1 e 6.4.2**;

6.4.3.1 O prazo de execução de diagnóstico do serviço a ser realizado será de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o licitante apresente formalmente o respectivo requerimento, devidamente fundamentado.

6.4.3.2 Terminada a análise, a contratada deverá emitir relatório contendo o diagnóstico detalhando do serviço a ser executado, contemplando materiais e quantitativos necessários;

6.4.3.3 Sendo autorizada a execução do serviço, será emitida nova ordem de serviço para início da manutenção, respeitando os prazos estimados pela contratante, previstos nos subitens 6.4.1 e 6.4.2, de acordo com a criticidade do serviço.

6.4.3.4 Para aqueles serviços que não necessitam de Serviço de diagnóstico pela contratada, a análise se dará pela contratante – Equipe do Departamento de tecnologia da informação – TI, e posteriormente será emitida ordem de serviço à contratada, com previsão do serviço a ser executado;

6.4.3.5 A empresa Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para que a Contratante possa solicitar atendimento por meio da Ordem de serviço (OS).

6.4.3.6 Os prazos para o início e conclusão da execução dos serviços iniciam-se a partir da confirmação e aceite do recebimento da Ordem do Serviço pelo Detentor da Ata.

6.4.3.7 A Ordem de Serviço será o instrumento de controle do serviço solicitado, constando nela todas as informações como, a data de abertura do chamado, locais de execução e detalhamento do serviço;

6.4.3.8 Os serviços deverão ser executados respeitando as Normas da ABNT NBR, bem como às demais normas vinculadas à atividade, e de acordo com as especificações mínimas exigidas previstas no ANEXO – DESCRITIVO TÉCNICO;

6.4.3.9 Os Materiais deverão ser fornecidos conforme necessidades apresentadas na ordem de serviço e de acordo com as especificações mínimas exigidas previstas no ANEXO – DESCRITIVO TÉCNICO;

6.4.3.10 Durante a execução da ordem de serviço, outras poderão ser abertas, seguindo os mesmos prazos definidos nos subitens 6.4.1 e 6.4.2, supra;

6.5 No processo de substituição da fibra óptica em caráter emergencial, se necessário, a contratada tem a flexibilidade de lançar cabos que sejam iguais aos instalados ou cabos com mais e/ou menos fibras, desde que previamente comunicado e aceito pela equipe técnica da contratante.

6.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e especificações adequadas, promovendo a substituição, quando necessário, dos recursos materiais e humanos para realização dos serviços contidos nesta instrução.

6.7 Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal da contratação.

7. GARANTIA:

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

8.2. O agendamento deverá ser realizado via e-mail no seguinte endereço: licitacao@piraquara.pr.gov.br, identificando o número do Processo Administrativo e objeto da licitação, direcionando aos cuidados da Divisão de Tecnologia da Informação.

8.3. A visita poderá ser realizada no horário de atendimento da Prefeitura de Piraquara (das 08:00 as 12:00h e das 13:00h as 17:00h), até 01 (um) dia antes do certame.

8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

8.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas com as publicações necessárias ao cumprimento da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Obrigações do CONTRATADO

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto, sempre que solicitado.
- 9.2.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.25. Realizar os serviços de manutenção conforme a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

9.2.26. Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidade suficientes, promovendo a substituição, quando necessário, dos recursos materiais e humanos para perfeita execução do objeto da contratação.

9.2.27. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Município de Piraquara, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

9.2.28. Não utilizar o nome do Município de Piraquara, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

9.2.29. Não se pronunciar em nome do Município de Piraquara a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa;

9.2.30. Observar os princípios de ordem ética e moral;

9.2.31. Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da contratação, ou sobre o trabalho realizado pelos seus advogados, estagiários, prepostos, correspondentes e demais funcionários, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Piraquara de qualquer responsabilidade neste sentido;

9.2.32. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços prestados;

9.2.33. Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Piraquara;

9.2.34. Responsabilizar-se pelo descarte adequado e seguro de resíduos sólidos e demais materiais gerados durante a prestação dos serviços.

9.2.35. Os funcionários da contratada deverão executar os serviços devidamente uniformizados e identificados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e demais regulamentos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o protocolo eletrônico para esse fim, conforme previsto no art. 174 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 11.985/2024.

11.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. o prazo de validade;

11.8.2. a data da emissão;

11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.8.5. o valor a pagar; e

11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A Administração deverá realizar consulta:

11.11.1. Ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.11.2. Aos cadastros abaixo elencados, para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara - CAFILPI, nos termos do Decreto Municipal 5326/2016

d) Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR

11.11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 11.985/2024.

11.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, incidirá correção monetária desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, fica convencionado que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Para fins de habilitação jurídica deverão ser apresentados os documentos abaixo, conforme respectivo enquadramento:

13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18/2020.

13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021.

13.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Deverá ser apresentado, por meio de documentação hábil, ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados os documentos abaixo:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

14.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município, do domicílio ou sede do proponente;

14.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

14.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

14.2. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo:

15.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

15.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de habilitação técnica deverão ser apresentados os documentos abaixo:

16.2. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo 1 (um) atestado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ÀS COOPERATIVAS

17.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

17.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

17.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. ESTIMATIVA DE VALOR

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 539.766,10 (Quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 e Anexo I - Planilha de custos.

18.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 73 do Decreto Municipal 11.001/2023):

18.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

18.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Órgão / Unid.	Despesa	Fonte	Saldo	Dotação
Administração	07.001	90	1000	R\$ 446.697,45	3.3.90.39.00.00

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

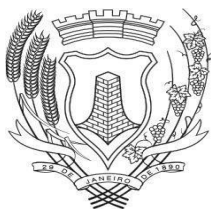
ALETHEA PATRICIA CANHETTI

Secretária Municipal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS.pdf (79.19 KB)
- Anexo II - ANEXO II - DESCRITIVO TECNICO.pdf (313.4 KB)
- Anexo III - ANEXO III - INFRAESTRUTURA EXISTENTE.pdf (1.05 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - MAPAS E LOCAIS DA INFOVIA.pdf (412.85 KB)
- Anexo V - ANEXO V - ESQUEMA MULTIFILA GPON.pdf (558.49 KB)

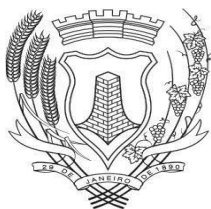


MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
			ESPECIFICAÇÃO		
1	5.600	METRO	CABO OPTICO 48F MONOMODO NO PADRÃO G.652D	5,74	32.144,00
2	15.000	METRO	CABO OPTICO 12F MONOMODO NO PADRÃO G.652D	3,70	55.500,00
3	5.000	METRO	CABO ÓPTICO 02F MONOMODO NO PADRÃO G.652D	3,81	19.050,00
4	30.500	METRO	CABO ÓPTICO DROP 01F MONOMODO NO PADRÃO G.657	1,48	45.140,00
5	70	UND	CAIXA DE EMENDA 24F	145,51	10.185,70
6	100	UND	BANDEJA CAIXA DE EMENDA 24F	12,93	1.293,00
7	70	UND	KIT DERIVAÇÃO P/ CAIXA DE EMENDA	27,54	1.927,80
8	20	UND	SPLITTER DESBALANCEADO 50/50	18,84	376,80
9	40	UND	SPLITTER 1/4 CONECTORIZADO SC- APC	34,35	1.374,00
10	40	UND	SPLITTER 1/8 CONECTORIZADO SC- APC	35,64	1.425,60
11	20	UND	SPLITTER 1/16 CONECTORIZADO SC- APC	55,72	1.114,40
12	20	UND	SPLITTER 2/8 CONECTORIZADO SC- APC	95,90	1.918,00
13	300	UND	SUORTE UNIVERSAL PARA CABOS OPTICOS (SUÇO OU SUPA OU SUPLA)	3,87	1.161,00
14	300	UND	ABRAÇADEIRA BAP 3 (1200MM) COMPLETA (TIPO FLEXIVEL)	10,90	3.270,00
15	2.000	UND	PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	2,24	4.480,00
16	300	METRO	FIO OU ARAME DE ESPINAR FIBRA ÓPTICA	0,37	111,00
17	30	UND	CAIXA TERMINAL OPTICA CONECTORIZADA	113,50	3.405,00





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

18	200	UND	ACOPLADOR ÓPTICO VERDE	1,07	214,00
19	200	UND	FAST CONECTOR AZUL SC-UPC	3,75	750,00
20	200	UND	FAST CONECTOR VERDE SC-APC	4,61	922,00
21	10	UND	CORDÃO ÓPTICO SM SC/APC - SC/UPC - AZUL	14,05	140,50
22	150	UND	ALÇA PREFORMADA 48F	7,55	1.132,50
23	300	UND	ALÇA PREFORMADA 12F	4,75	1.425,00
24	450	UND	ALÇA PREFORMADA DROP	1,92	864,00
25	6	UND	DIVISOR ÓPTICO PLC MODULAR LGX 1X8 BLI A/B G-657A SC-APC/SC-APC	64,40	386,40
26	56.100	METRO	SERVIÇO PARA LANÇAMENTO/RETIRADA DE CABO ÓPTICO (POR METRO).	3,39	190.179,00
27	1.000	UND	SERVIÇO PARA FUSÃO EM FIBRA ÓPTICA (POR FUSÃO).	32,99	32.990,00
28	120	UND	SERVIÇO PARA ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA (POR CAIXA DE EMENDA)	121,22	14.546,40
29	10.000	METRO	SERVIÇO DE REAJUSTE NAS FOLGAS DA FIBRA (DEVIDO AO TEMPO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS OU TROCA DE POSTES).	1,93	19.300,00
30	1.000	HORA	HORAS TÉCNICAS	93,04	93.040,00
VALOR MÁXIMO TOTAL				539.766,10	





ANEXO II - DESCRITIVO TÉCNICO

1 - CABO OPTICO 48F MONOMODO NO PADRÃO G.652D

Cabos ópticos devem ser sempre dielétricos autossustentados de 48 (quarenta e oito) fibras ópticas monomodo e no padrão núcleo secos, sendo indicados para instalações aéreas em vãos com até 80m.

Ser construído com fibra óptico monomodo no padrão G.652D. Para vão de até 80 metros. No caso de exigir cabos de vão maior que 80 metros os mesmos devem ser considerados. Possuir codificação de cores de acordo como o padrão brasileiro.

Possuir elemento de tração em FRP (Fiber Reinforced Plastic). Possuir cordão de rasgamento (RIP cord) sob a capa do cabo. Possuir característica retardante a chama.

Ser resistente a raios UV (ultravioleta) para aplicações externas. Possuir temperatura de operação de -20°C a 65°C.

Atenuação típica da fibra óptica cabeada:

1310nm: 0.33 dB/km

1550nm: 0.19 dB/km

Possuir número de lote de fabricação impresso na capa.

Possuir na capa a descrição do cabo com número de fibras, ano de fabricação e número de certificado Anatel.

Apresentar raio de curvatura mínimo durante a instalação de 20 vezes o diâmetro externo do cabo.

Apresentar raio de curvatura mínimo instalado de 10 vezes o diâmetro externo do cabo.

2 - CABO OPTICO 12F MONOMODO NO PADRÃO G.652D

Cabos ópticos devem ser sempre dielétricos autossustentados de 12 (doze) fibras ópticas monomodo e no padrão núcleo secos, sendo indicados para instalações aéreas em vãos com até 80m.

Ser construído com fibra óptico monomodo no padrão G.652D. Para vão de até 80 metros. No caso de exigir cabos de vão maior que 80 metros os mesmos devem ser considerados.

Possuir codificação de cores de acordo como o padrão brasileiro.

Possuir elemento de tração em FRP (Fiber Reinforced Plastic).

Possuir cordão de rasgamento (RIP cord) sob a capa do cabo.

Possuir característica retardante a chama.

Ser resistente a raios UV (ultravioleta) para aplicações externas.



Possuir temperatura de operação de -20°C a 65°C.

Atenuação típica da fibra óptica cabeada:

1310nm: 0.33 dB/km

1550nm: 0.19 dB/km

Possuir número de lote de fabricação impresso na capa.

Possuir na capa a descrição do cabo com número de fibras, ano de fabricação e número de certificado Anatel.

Apresentar raio de curvatura mínimo durante a instalação de 20 vezes o diâmetro externo do cabo.

Apresentar raio de curvatura mínimo instalado de 10 vezes o diâmetro externo do cabo.

3 - CABO ÓPTICO 02F MONOMODO NO PADRÃO G.652D

Cabos ópticos devem ser sempre dielétricos autossustentados de 02 (duas) fibras ópticas monomodo e no padrão núcleo secos, sendo indicados para instalações aéreas em vãos com até 80m.

Ser construído com fibra óptica monomodo no padrão G.652D. Para vão de até 80 metros.

No caso de exigir cabos de vão maior que 80 metros os mesmos devem ser considerados.

Possuir codificação de cores de acordo como o padrão brasileiro.

Possuir elemento de tração em FRP (Fiber Reinforced Plastic).

Possuir cordão de rasgamento (RIP cord) sob a capa do cabo.

Possuir característica retardante a chama.

Ser resistente a raios UV (ultravioleta) para aplicações externas.

Possuir temperatura de operação de -20°C a 65°C.

Atenuação típica da fibra óptica cabeada:

1310nm: 0.33 dB/km

1550nm: 0.19 dB/km

Possuir número de lote de fabricação impresso na capa.

Possuir na capa a descrição do cabo com número de fibras, ano de fabricação e número de certificado Anatel.

Apresentar raio de curvatura mínimo durante a instalação de 20 vezes o diâmetro externo do cabo.

Apresentar raio de curvatura mínimo instalado de 10 vezes o diâmetro externo do cabo.

4 - CABO ÓPTICO DROP 01F MONOMODO NO PADRÃO G.657



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Os cabos ópticos DROP para este projeto devem ser autossustentados de 01 (uma) fibra óptica monomodo, devem ser do tipo totalmente secos, sendo indicados para instalações em aéreas em vãos com até 80m.

Todo e qualquer tipo de usuários / cliente GPON deve ser atendido a partir de uma caixa terminal óptica através da instalação de cabos ópticos do tipo “Drop” que é projetado para esta utilização.

Os cabos ópticos fornecidos para este projeto devem ser 100% compatíveis com conectores ópticos de montagem em campo os quais deverão ser também utilizados para a instalação dos clientes GPON.

O cabo Drop deve ser construído com fibra óptica monomodo no padrão G.657 de baixa sensibilidade a curvaturas.

Os cabos Drop devem possuir capa externa com material de baixo atrito possibilitando a fácil instalação em dutos.

O material de capa do cabo Drop que vai ser usado para a entrada nas edificações deverá ser LSZH (Low Smoke Zero Halogen).

O cabo Drop deve ter características construtivas que permitam, durante a instalação, serem puxados ou empurrados por dutos, tal característica deve ser dada aos cabos pelos elementos de tração aplicados em sua construção.

Devem suportar a instalação em vão de até 80 metros. Devem ser fornecidos na cor preta.

O cabo Drop deve possuir núcleo dielétrico permitindo assim que sua terminação tenha característica dielétrica.

Ser resistente a raios UV (ultravioleta) para aplicações externas.

Possuir temperatura de operação de -20°C a +65°C.

Possuir número de lote de fabricação impresso na capa.

Possuir na capa a descrição do cabo com número de fibras, ano de fabricação e número de certificado Anatel.

Apresentar raio de curvatura mínimo instalado de 15 mm.

Apresentar raio de curvatura mínimo durante a instalação de 2x o raio de curvatura mínimo instalado.

5 - CAIXA DE EMENDA 24F

Deverá possuir corpo em material termoplástico.

Deve possuir grau de proteção IP 68.

Deve suportar emendas ópticas de protetores e divisores ópticos.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Deve possuir elemento para fechamento com cadeado ou lacre de segurança numerado.

Deve suportar expansões até no mínimo 96 fusões.

Ser entregue na cor preta.

Deve possuir válvula para pressurização.

Deve ser resistente a raios ultravioleta (para ambientes externos).

Deve aceitar montagem em postes ou em cordoalhas.

Possuir homologação Anatel.

6 - BANDEJA CAIXA DE EMENDA

Fabricada em material termoplástico.

Apresenta capacidade para até 24 fibras.

Seu sistema de armazenamento do excesso de fibra óptica em concordância com os raios mínimos previstos na norma ABNT e seu sistema de aletas para acomodação dos protetores de emendas.

Permitir montagem sobreposta expandindo a capacidade de atendimento do sistema óptico.

7 - KIT DE DERIVAÇÃO P/ CAIXA DE EMENDA

Kit de derivação é composto por:

1 termocontrátil 33/8.

1 sachê de álcool.

1 etiqueta de identificação de rota.

1 fita de alumínio.

1 tira de lixa ferro G-40.

1 arruela de fixação do elemento de tração.

1 fixador do elemento de tração.

1 parafuso M5.

8 - SPLITTER DESBALANCEADO 50/50

Temperatura de Operação: -40~+85°C a -25~+70°C.

Temperatura de Armazenamento: -40~+85°C.

Umidade Relativa de Operação: 5~95%.

Umidade Relativa de Armazenamento: 5~95%.

Banda Óptica Passante PLC: 1260~1650 FBT:1260~1360nm e 1480~1650nm.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Comprimento de onda 1260 a 1650 nm.

Fibra óptica G.657.A1 – Monomodo.

Perda de inserção: 3,5 dB.

Uniformidade: = 0,6 dB.

Durabilidade de conexão: = 600.

Ferrolho: Zircônia.

Diretividade: = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB.

Perda de retorno: = 50 dB.

Perda por inserção (IL)= 0,3 d.

Perda de retorno (RL): = 50 dB.

9 - SPLITTER 1/4 CONECTORIZADO SC-APC

Temperatura de Operação: -40~+85°C a -25~+70°C.

Temperatura de Armazenamento: -40~+85°C.

Umidade Relativa de Operação: 5~95%.

Umidade Relativa de Armazenamento: 5~95%.

Banda Óptica Passante PLC: 1260~1650 FBT:1260~1360nm e 1480~1650nm.

Comprimento de onda 1260 a 1650 nm.

Fibra óptica G.657.A1 – Monomodo.

Perda de inserção: 7,2 dB. Uniformidade: = 0,6 dB.

Durabilidade de conexão: = 600.

Ferrolho: Zircônia.

Diretividade: = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB.

Perda de retorno: = 50 dB.

Perda por inserção (IL)= 0,3 d.

Perda de retorno (RL): = 50 dB.

10 - SPLITTER 1/8 CONECTORIZADO SC-APC

Temperatura de Operação: -40~+85°C a -25~+70°C.

Temperatura de Armazenamento: -40~+85°C.

Umidade Relativa de Operação: 5~95%.

Umidade Relativa de Armazenamento: 5~95%.

Banda Óptica Passante PLC: 1260~1650 FBT:1260~1360nm e 1480~1650nm.

Comprimento de onda 1260 a 1650 nm.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Fibra óptica G.657.A1 – Monomodo.

Perda de inserção: 10,8 dB. Uniformidade: = 0,6 dB.

Durabilidade de conexão: = 600.

Ferrolho: Zircônia.

Diretividade: = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB.

Perda de retorno: = 50 dB.

Perda por inserção (IL)= 0,3 d.

Perda de retorno (RL): = 50 dB.

11 - SPLITTER 1/16 CONECTORIZADO SC-APC

Temperatura de Operação: -40~+85°C a -25~+70°C.

Temperatura de Armazenamento: -40~+85°C.

Umidade Relativa de Operação: 5~95%.

Umidade Relativa de Armazenamento: 5~95%.

Banda Óptica Passante PLC: 1260~1650 FBT:1260~1360nm e 1480~1650nm.

Comprimento de onda 1260 a 1650 nm.

Fibra óptica G.657.A1 – Monomodo.

Perda de inserção: 13,7 dB.

Uniformidade: = 0,6 dB.

Durabilidade de conexão: = 600.

Ferrolho: Zircônia.

Diretividade: = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB.

Perda de retorno: = 50 dB.

Perda por inserção (IL)= 0,3 d.

Perda de retorno (RL): = 50 dB.

12 - SPLITTER 2/8 CONECTORIZADO SC-APC

Temperatura de Operação: -40~+85°C a -25~+70°C.

Temperatura de Armazenamento: -40~+85°C.

Umidade Relativa de Operação: 5~95%.

Umidade Relativa de Armazenamento: 5~95%.

Banda Óptica Passante PLC: 1260~1650 FBT:1260~1360nm e 1480~1650nm.

Comprimento de onda 1260 a 1650 nm.

Fibra óptica G.657.A1 – Monomodo.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Perda de inserção: 11 dB.

Uniformidade: = 0,6 dB.

Durabilidade de conexão: = 600.

Ferrolho: Zircônia.

Diretividade: = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB = 55 dB.

Perda de retorno: = 50 dB.

Perda por inserção (IL)= 0,3 d.

Perda de retorno (RL): = 50 dB.

13 - SUPORTE UNIVERSAL PARA CABOS OPTICOS (SUCO OU SUPA OU SUPLA)

Produzido com Nylon sem carga, e proporciona resistência aos raios ultravioleta (UV) e ao intemperismo.

O material que constitui o SUPA não deve apresentar tensões residuais que afetem estruturalmente o produto.

É utilizado na ancoragem de cabos ópticos autossustentados ou na suspensão de cabos ópticos.

Acomoda ancoragem e dropes ópticos com diâmetro de 20mm na parte superior.

Suporta passagem dupla de cabo óptico de 6 a 10mm, na parte inferior.

Submetida ao ensaio de “tração horizontal” deve resistir a uma carga mínima de 550 kgf.

14 - ABRAÇADEIRA BAP 3 (1200MM) COMPLETA (TIPO FLEXIVEL)

Estrutura externa confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020.

Zincagem a fogo.

BAP 3: Comprimento: 1200mm.

Faixa de diâmetro indicado para a instalação: 260mm a 360mm, 33 furos.

Fornecimento: Abraçadeira BAP fornecido com o parafuso J e porca.

Número de furos: 33.

15 - PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Fundo: amarelo Letras: Pretas

Dimensões da placa: 90mm X 40mm X 3mm Material da placa: PVC acrílico

Letras: 15 mm X 3 mm

16 - FIO OU ARAME DE ESPINAR FIBRA ÓPTICA

Resistência à tração: 40 kgf.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Diâmetro: 1,25x0,10mm

Diâmetro externo: 2,00x0,20 mm

17 - CAIXA TERMINAL OPTICA CONECTORIZADA

Deverá possuir corpo em material termoplástico

Deve possuir grau de proteção mínimo IP 55

Deve suportar emendas ópticas de protetores e divisores ópticos.

Deve possuir elemento para fechamento com cadeado ou lacre de segurança numerado.

Deve suportar a terminação de até 16 clientes/usuários.

Possuir entradas/ saídas de cabos compatíveis com os diâmetros dos cabos (cabos troncais e cabos Drop).

Deve permitir a derivação de cabos ópticos.

Ser entregue na cor preta.

Deve ser resistente a raios ultravioleta (para ambientes externos).

Deve aceitar montagem em postes ou em cordoalhas.

Possuir homologação Anatel.

18 - ACOPLADOR ÓPTICO VERDE

Tipo de Conector: SC

Polimento: APC

Fibra Optica: G.652, G.657A

Perda de inserção (db): 0.2

Máxima perda por inserção (db): 0.5

Retorno de Perda: = 40

Durabilidade: =500 vezes

Resistência a tração (N): = 50

Temperatura de operação: -20°C ~ +75°C

19 - FAST CONECTOR AZUL SC-UPC

Tipo de Conector SC. Cor Azul.

Polimento UPC.

Tipo de Cabo Óptico Drop 3.1x2.0mm.

Tipo de Fibra Monomodo (G557A, G657B ou G652D).

Perda de Inserção Perda de retorno >= 40dB.

Resistência à tração > 50N.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Temperatura de uso $-40 \sim +85^{\circ}\text{C}$.

20 - FAST CONECTOR VERDE SC-APC

O conector pré-polido de montagem em campo deve ser totalmente compatível com o cabo Drop utilizado, do mesmo fabricante ou garantido por ambos fabricantes (cabo Drop e conector de campo) no caso de fabricantes distintos.

Deverão ser do tipo monomodo compatível com as fibras ópticas utilizadas.

Temperatura de operação entre -15°C a 75°C (graus Celsius)

Devem possuir perda de inserção típica menor que 0.30 dB

Devem possuir perda de inserção máxima menor que 0.60 dB

Devem ser do modelo SC com polimento APC.

21 - CORDÃO ÓPTICO SM SC/APC - SC/UPC – AZUL

Deverão ser do tipo monomodo com os conectores compatíveis com os produtos utilizados.

Deverão ser produzidos em fábrica, não podendo haver montagem em campo de cordões ópticos.

Cordão óptico com temperatura de operação entre -15°C a 75°C (graus Celsius)

Deve possuir resistência a tração mínima de 100N.

Deverão ser embalados individualmente, e deverá ser fornecido em metragens de 2,5 metros, 3 metros ou de 5 metros, a ser especificado no momento da instalação.

Deverá ser confeccionado com cabo tipo cordão, flexível, e terminado em ambas as extremidades em conectores SC com polimentos UPC ou APC de acordo com a necessidade dos equipamentos oferecidos.

Perda máxima por inserção de 0,5dB.

Deve possuir capa em material LSZH.

Deve possuir capa externa de 3,00 mm para maior resistência a tração.

Possuir homologação Anatel.

22 - ALÇA PREFORMADA 48F

Aplicada sobre o cabo manualmente, sem uso de qualquer ferramenta. Adere, sem danificar a camada protetora do cabo.

Material: Alumínio.

Sentido da Hélice: Direita.



23 - ALÇA PREFORMADA 12F

Aplicada sobre o cabo manualmente, sem uso de qualquer ferramenta. Adere, sem danificar a camada protetora do cabo.

Material: Alumínio.

Sentido da Hélice: Direita.

24 - ALÇA PREFORMADA DROP

Aplicada sobre o cabo manualmente, sem uso de qualquer ferramenta. Adere, sem danificar a camada protetora do cabo.

Material: Alumínio.

Sentido da Hélice: Direita.

25 - DIVISOR ÓPTICO PLC MODULAR LGX 1X8 BLI A/B G-657A SC-APC/SC-APC

Quando utilizado no ponto central da rede os divisores ópticos devem ser fornecidos para uso em bastidores no padrão 19", sem a necessidade de qualquer tipo de fusão ou conectorização de fibras ópticas, ou seja, devem ser do tipo "Plug and Play".

Deve ser montado com fibras ópticas Bend otimizadas do tipo G657A.

Apresentar temperatura de operação de -40°C até 85°C.

Permitir operação nos comprimentos de onda compreendidos entre 1260nm e 1650nm.

Deverão ser compatíveis com uso em bastidores (chassis) e instalados em rack padrão 19". Apresentar perda de retorno maior que 55dB.

Para os modelos não terminados, devem apresentar perdas de inserção máxima conforme modelo abaixo:

Modelo 1:8 – 10,8 dB

Possuir homologação Anatel.

Deverá ser compatível com infraestrutura existente.

26 - MÃO DE OBRA PARA LANÇAMENTO/RETIRADA DE CABO ÓPTICO (POR METRO).

Deverá possuir todas as ferramentas necessárias para lançamento e retirada.

Deverá possuir todos os EPI's necessários para o serviço.

Deverá efetuar o lançamento da fibra no poste quando necessário.

Deverá efetuar a retirada da fibra quando necessário.

Mão de obra para o lançamento e retirada de cabos entre os postes durante a substituição de fibra óptica.



27 - MÃO DE OBRA PARA FUSÃO EM FIBRA ÓPTICA (POR FUSÃO).

Deverá possuir todas as ferramentas necessárias para lançamento e retirada.

Deverá possuir todos os EPI's necessários para o serviço.

Deverá efetuar as fusões necessárias para o serviço.

Mão de obra para os serviços de fusão entre os cabos de fibra óptica.

28 - MÃO DE OBRA PARA ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE CAIXA DE EMENDA ÓPTICA (POR CAIXA DE EMENDA)

Deverá possuir todas as ferramentas necessárias para lançamento e retirada.

Deverá possuir todos os EPI's necessários para o serviço.

Deverá fazer a organização da caixa de emenda óptica quando necessário.

Deverá fazer a montagem da caixa de emenda óptica quando necessário.

Mão de obra para emendas entre pontos rompidos entre duas caixas de conexão.

29 - MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE REAJUSTE NAS FOLGAS DA FIBRA (DEVIDO AO TEMPO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS OU TROCA DE POSTES (POR METRO)).

Deverá possuir todas as ferramentas necessárias para lançamento e retirada.

Deverá possuir todos os EPI's necessários para o serviço.

Deverá efetuar o reajuste nas folgas da fibra quando necessário.

Deverá efetuar a correção da fibra quando tiver intervenção de terceiros quando necessário.

Deverá efetuar a correção da fibra quando houver troca de postes quando necessário.

Mão de obra utilizada para a realização de ajustes dentro da rede GPON como fixação de cabos retirados por acidente e ajustes nas folgas, evitando situações de atenuação e perda de sinal.

30 - HORAS TÉCNICAS

Poderá ser utilizada pela contratada para aqueles serviços de diagnósticos, nos casos em que a equipe técnica do Município não conseguir identificar a causa da interrupção da transmissão de dados ou demais problemas que possam estar ocorrendo.



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ANEXO III - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Fabricante	PartNumber/cod. produto	Descrição	Tipo	Qtd.
Fortinet	FG-TRAN-SX	1GE SFP SX transceiver module - Module FG-TRAN-SX	Unid.	4
Diversos	DIVERSOS	Acessórios fixação Cabo em Poste	Unid.	2000
Furukawa	DIVERSOS	Acessórios OLT	Unid.	1
Furukawa	DIVERSOS	Acessórios Opticos	Unid.	1
Furukawa	35520035	Bandeja com 8 Adaptadores SC-APC sem shutter (FK-CTO-16MC E FK-CTOS-16P)	Unid.	48
Furukawa	35520387	Bandeja de emenda 24F para FK-CEO	Unid.	15
Nstecom	6UX450	Bracket 6U com Acessórios	Unid.	125
Furukawa	17842031	Cabo óptico CFOAC-BLI-A/B-CM-01-AR-LSZH PR - (DROP COMPACTO FIG.8 LOW FRICTION)	metro	93000
Furukawa	17040268	Cabo óptico CFOA-SM-AS120-RA 06F NR (CFOA-SM-ASU120-S 06F NR)	metro	24000
Furukawa	17040852	Cabo óptico CFOA-SM-AS120-RA 12F NR (CFOA-SM-ASU120-S 12F NR)	metro	64000
Furukawa	17046030	Cabo óptico CFOA-SM-AS80-S 48F TS NR (ABNT CL)	Unid.	23000
Cemar	400X300X200	Caixa Hermética 400x300x200mm	Unid.	184
Furukawa	35520336	Caixa terminal óptica conectorizada FK-CTO-16MC (II MB)	Unid.	48
Hikvision	DS-2CD5A26G0-I2S (2,8~12mm)	Câmera de Segurança e Monitoramento Urbano	Unid.	50
Hikvision	DS-2CD7A26G0/P-I2S (8~32mm)	Câmera LPR 1 - Baixa Velocidade	Unid.	34
Hikvision	DS-2CD7026G0/EP-I (11~40mm)	Câmera LPR 2, - Alta Velocidade	Unid.	14
Hikvision	DS-2DP0836Z-D/F	Câmera PTZ - Multisensores	Unid.	10
Furukawa	35510288	CONCENTRADOR OPTICO LIGHTDRIVE GPON LD2502F	Unid.	2
Furukawa	35510308	CONCENTRADOR STANDALONE FK-CH03	Unid.	3
Hikvision	DS-6908UDI	Decodificador 8 Saídas HDMI	Unid.	3
Furukawa	35260490	DIO BT48 48F SM SC-APC - ABNT	Unid.	2
Furukawa	35505025	DIVISOR OPTICO PLC 1X2 BLI A/B G-857A NC/SC-APC 1.5D0.9/0.6D0.9	Unid.	42
Furukawa	35505004	DIVISOR OPTICO PLC 1X4 BLI A/B G-857A NC/SC-APC 1.5D0.9/0.6D0.9	Unid.	36
Furukawa	35500161	DIVISOR OPTICO PLC 1X8 BLI A/B G-857A NC/SC-APC 1.5D0.9/0.6D0.9	Unid.	12
Hikvision	DS-2CD2125FHWD-I	Dome	Unid.	8
Fortinet	FG-301E	Firewall FortiGate-301E HW	Unid.	2
Fortinet	FG-501E	Firewall FortiGate-501E HW	Unid.	2

A tabela continua na próxima página ...



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

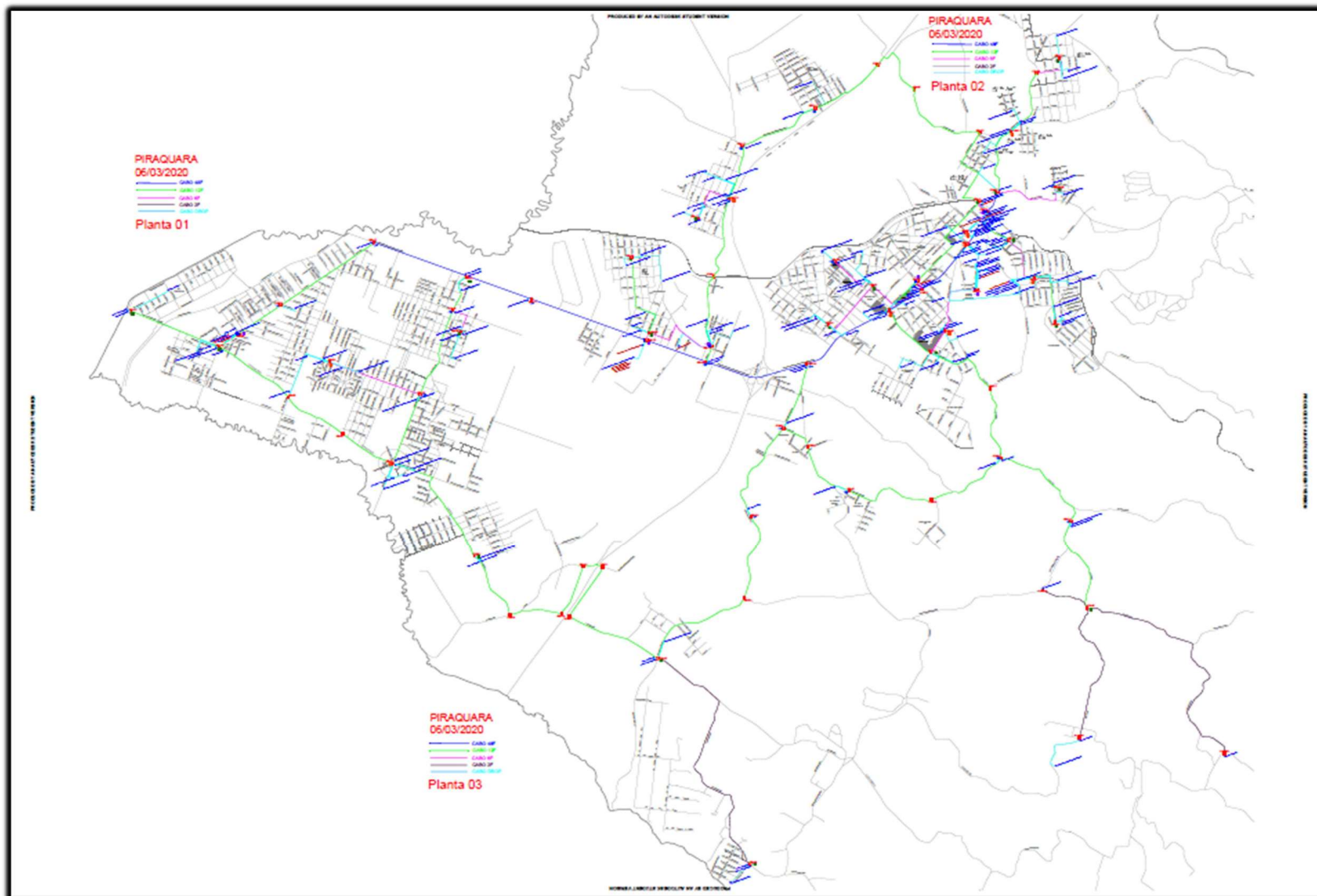
Continuação INFRAESTRUTURA EXISTENTE

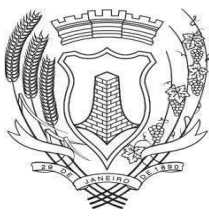
Furukawa	35520389	FK-CEO-4M-144F (24F) (CEO - MÓDULO BÁSICO)	Unid.	15
Volt	EUV-150SO38ST-KW02	Fonte 38VDC	Unid.	10
Volt	24VAC	Fonte de Alimentação	Unid.	14
Furukawa	35510298	Fonte de alimentação AC/DC PARA OLT LIGHTDRIVE (OLTFNT)	Unid.	2
D-Net	DN-POE-1001-15.4W	Injetor POE 1 PORTA 802.3AF	Unid.	34
D-Net	DN-POE-1001-15.4W	Injetor POE 1 PORTA 802.3AF	Unid.	50
D-Net	DN-POE-1001-15.4W	Injetor POE 1 PORTA 802.3AF	Unid.	8
Hikvision	DS-1005KI	Joystick PTZ	Unid.	8
Furukawa	35520089	Kit derivação mecânica (FK-CEO-4M)	Unid.	48
Fortinet	FC-10-M200F-247-02-80	Licença FortiCare 24x7 para 5 Anos	Unid.	2
Fortinet	FC-10-L200F-311-02-36	Licença FortiCare 8x5 para 3 Anos	Unid.	1
Fortinet	FC-10-00307-950-02-80	Licença UTM 24x7 para FortiGate-301E válida para 5 anos com suporte FortiCare	Unid.	2
Fortinet	FC-10-0501E-950-02-36	Licença UTM 24x7 para FortiGate-501E válida para 3 anos com suporte FortiCare	Unid.	2
Furukawa	37050042	Modem óptico GPON ONT100	Unid.	202
Furukawa	35510302	Modulo chave redundância óptica SC-APC (CMPLP)	Unid.	6
Furukawa	35510284	Módulo Gerenciamento para chassi FK-CH3 E FK-CH16 (CMGR)	Unid.	3
Furukawa	35510275	Módulo SFP CLASSE B+ 2.5GBPS LR 1490NM SC-UPC (20KM)	Unid.	16
Acer	SA230	Monitor Acer SA230 BBIX 23.0 PRETO FHD VGA HDMI	Unid.	8
LG	55VL5F	Monitor para Video Wall	Unid.	16
NHS	92.C0.100205	Nobreak Expert OL Bateria 20x9Ah, Bifásico e Ethernet	Unid.	2
Hikvision	Blazer Pro/256/16H	Servidor de Gravação com 4 HDD	Unid.	2
Fortinet	FMG-200F	Solução de Gerência FortiManager-200F HW	Unid.	2
Fortinet	FAZ-200F	Solução de Relatórios FortiAnalyzer 200F	Unid.	1
Hikvision	DS-1475ZJ-SUS	Suporte	Unid.	34
Hikvision	DS-1299ZJ	Suporte	Unid.	14
Furukawa	35520060	Suporte para instalação em poste e Parede FK-CEO 4M/4T	Unid.	15
Hikvision	DS-1603ZJ - POLE	Suporte para Poste	Unid.	14
Hikvision	DS-1475ZJ-SUS	Suporte para Poste	Unid.	50
DELL	VOSTRO 3470	Vostro Small Desktop I5-9400 8GB RAM GT730 1TB W10P	Unid.	8



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ANEXO IV - MAPAS E LOCAIS DA INFOVIA

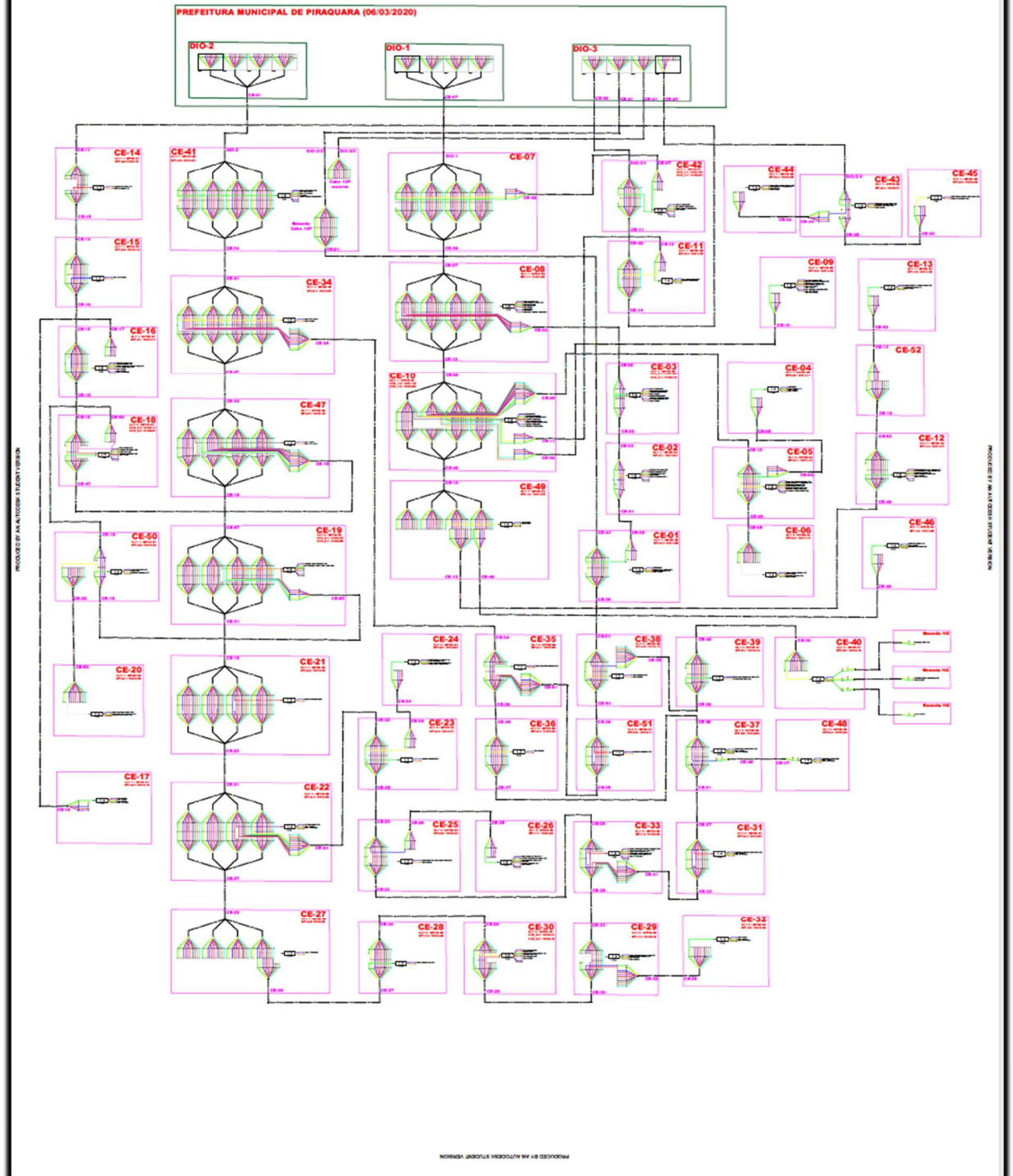




MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PRODUCED BY AN AUTOCAD STUDENT VERSION

ANEXO V - ESQUEMA MULTIFILA GPON





MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ANEXO III
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2024
Pregão Eletrônico nº 44/2024
Processo Administrativo nº 60.953/2024

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josimar Aparecido Knupp Frões - Prefeito Municipal, considerando a licitação na modalidade pregão sob nº 44/2024, na forma eletrônica, processo administrativo sob nº 60.953/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado foi publicado no de/...../2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.001/2023, no termo de referência, edital e nas demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Rede de Fibra Óptica**, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de pregão nº 44/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, adjudicatário e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Adjudicatário razão social, CNPJ/MF, endereço, contato, e-mail, neste ato representado(a) por (nome, qualificação e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Quant.	Valor Un.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

2.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA(S) CONTRATAÇÃO(ÕES) E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserta neste documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do adjudicatário, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Havendo a prorrogação da vigência da ata de registro de preços o quantitativo registrado poderá ser renovado até o limite do quantitativo original.

3.1.1.1. A intenção de prorrogação e a manutenção ou redução do quantitativo deverão ser previamente e expressamente formalizadas no processo pelo(s) gestor(es) devidamente nomeado(s), e será, sequencialmente, repassada ao adjudicatário para a respectiva avaliação e anuência e/ou recusa.

3.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata indicará expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

3.2. A contratação com o beneficiário da ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, e/ou emissão de nota de empenho de despesa, e/ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ou outro instrumento hábil, seguindo-se as determinações do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 70, §1º do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e conforme as correlatas regulamentações e prazos previstos no termo de referência.

3.2.1. O instrumento contratual será assinado, bem como os instrumentos equivalentes formalizados, no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o adjudicatário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, deverá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que alega como causa da impossibilidade de cumprir o compromisso.

4.2.1. O adjudicatário deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o adjudicatário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

4.2.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro nos termos do item anterior, serão convocados os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.2.2.2. Se não houver êxito nas negociações serão adotadas as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010| Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

inviabilize o preço registrado, este será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o adjudicatário será convocado para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o adjudicatário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. Na hipótese de cancelamento do registro nos termos do item anterior, serão convocados os participantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3.3. Se não houver êxito nas negociações serão adotadas as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro de preços será cancelado quando o adjudicatário:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 75, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.001/2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade máxima municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro de preço, serão convocados os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná CEP 83301-010 | Tel: (41) 3590.3500

www.piraquara.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do adjudicatário, decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 74, §1º e 75, §3º, ambos do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega/execução e recebimento, as obrigações da Administração e do adjudicatário, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (. ...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Piraquara, de de 2024

Assinaturas

Prefeito Municipal e representante(s) legal(is) do adjudicatário



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de participantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

....